

CANAL DE DENÚNCIAS

E-mail: denuncias@banconeon.com.br

1. OBJETIVO

O objetivo deste documento é a regulamentação e disponibilização do canal de comunicação do Banco Neon S/A, exclusivo para recebimento de denúncias, sem a necessidade de identificação do relator, sobre situações com indícios de ilicitude ou descumprimento às leis aplicáveis ou aos preceitos e valores do Código de Ética do Banco Neon.

2. ABRANGÊNCIA

O presente documento aplica-se a:

- Acionistas;
- Diretores;
- Colaboradores;
- Clientes;
- Parceiros e Prestadores de Serviços;
- Demais partes relacionadas com o Banco Neon.

3. REFERÊNCIA

- Resolução 4.567, de 27 de abril de 2017 do Conselho Monetário Nacional.
- Código de Ética e Conduta do Banco Neon.

4. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Código de Ética - compõe os princípios, regras e normas de conduta nas quais estão fundamentadas as atividades do Banco Neon.

Ombudsman - pessoa responsável pelo recebimento e apuração das denúncias, pela proposição de medidas disciplinares cabíveis e pela convocação do Comitê de Ética para avaliação e deliberação das medidas propostas.

Comitê de Ética - atuará como instancia consultiva e deliberativa no que tange ao Código de Ética e denúncias, sendo, também, responsável por manter o canal de denúncias atualizado e disponível para todo o público interno e externo.

5. DETALHAMENTO

Acesso ao Canal de Denúncias

O canal de denúncias do Banco Neon será acessado pelo site do Banco a partir do link: <https://empresas.banconeon.com.br/Institucional>

Denúncias

As denúncias relatadas deverão conter informações suficientes para a avaliação, devendo o relator descrever os atos e fatos de forma clara, detalhada e fundamentada.

Confidencialidade

As denúncias poderão ser realizadas com identificação do relator ou de forma anônima, cabendo ao mesmo a decisão no momento da realização da denúncia. As denúncias anônimas serão tratadas como confidenciais, visando manter o sigilo e anonimato do

relator. Caso o relator tenha se identificado, ele poderá ser envolvido na apuração do caso para levantamento de mais informações, mediante sua prévia autorização

O nome do relator, em hipótese alguma, será revelado aos envolvidos no fato relatado

O Banco Neon S/A não tolera represálias contra quem utilizar, de boa-fé, o canal de denúncias para relato de possíveis irregularidades.

6. SITUAÇÕES PASSÍVEIS DE DENÚNCIA

Os seguintes atos poderão ser reportados no canal de denúncias que averiguará os fatos:

- a) Suspeitas de fraudes;
- b) Suspeita Desvios Éticos de Condutas;
- c) Suspeita de Corrupção;
- d) Indícios Lavagem de Dinheiro;
- e) Assédio Moral, Psicológico ou Sexual; e
- f) Discriminação de qualquer natureza.

Denúncias que tenham sido realizadas de má-fé ou dolo comprovados, visando prejudicar a Instituição, seus colaboradores, prestadores de serviços, acionistas, diretores e demais partes relacionadas ao Banco Neon S/A, serão apuradas podendo o Banco tomar todas as medidas requeridas nas circunstâncias.